

# Diário Oficial



## Prefeitura de Lindóia

Terça-feira, 14 de junho de 2022

Ano III | Edição nº 444



# PREFEITURA DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
Decretos .....	7
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Despacho de Julgamento .....	9
<b>Terceiro Setor</b> .....	9
Justificativa - Ausência de Chamamento Público .....	9

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI N° 1.627, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*“Estabelece normas para Concessão de Direito Real de Uso - CDRU de Imóvel de Titularidade, no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindoia e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU de imóvel de titularidade do Município de Lindoia abrangidos por interesse social ou específico.

**CAPÍTULO II****DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO - CDRU**

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar Concessão de Direito Real de Uso, do imóvel constituído pelo município de Lindoia, à servidora Marina Dias Oleto, auxiliar de serviços gerais, observados os seguintes critérios:

**I** - a concessão será gratuita pelo prazo de até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da assinatura do instrumento respectivo, podendo ser por instrumento público ou particular ou por simples termo administrativo;

**II** - a concessão será gravada com cláusula de inalienabilidade averbada na matrícula do imóvel;

**III** - o imóvel concedido será utilizado exclusivamente para fins de moradia;

**IV** - a concessão não conferirá ao seu titular a propriedade do bem outorgado, que se conservará sob domínio público, nem importará direito de retenção por força das benfeitorias implantadas a qualquer título no imóvel;

**V** - o imóvel não poderá ser objeto de gravame ou de garantias negociais sob quaisquer pretextos, por não se integrar ao patrimônio do concessionário;

**VI** - o imóvel concedido não poderá ser negociado, vendido, alugado, transferido ou objeto de qualquer negociação, tampouco poderá ser utilizado para fins comerciais ou industriais, com exceção das atividades descritas no parágrafo único deste artigo;

**VII** - desde a inscrição da concessão, o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato ou termo administrativo e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas;

**Parágrafo Único** - A Concessão de Direito Real de Uso será contratada ainda que exista atividade econômica de

pequeno porte conjugada com a utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

**Art. 3º** A concessão de direito real de uso referida no artigo anterior somente será conferida, desde que:

**I** - não seja o concessionário proprietário, promitente comprador ou concessionário de outro imóvel urbano ou rural, bem como beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente, doação de imóvel público ou concessão especial para fins de moradia;

**II** - a renda somada de todas as pessoas que compõe a unidade familiar não seja superior a 03 (três) salários mínimos;

**III** - o imóvel tenha área não superior a 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados);

**§1º** O contrato ou termo administrativo deverá conter cláusulas que obriguem o concessionário quanto às seguintes declarações:

**a)** que não possui outro imóvel urbano ou rural;

**b)** que o imóvel concedido é e será utilizado para sua moradia e/ou de sua família;

**c)** que não foi beneficiário de legitimação de posse, doação de imóvel público ou concessão especial para fins de moradia.

**§2º** O concessionário será responsabilizado criminalmente por eventual falsidade nas declarações descritas nos incisos anteriores, sem prejuízo da caducidade da concessão.

**Art. 4º** O contrato ou termo administrativo de concessão de direito real de uso conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção prévia ao término da concessão.

**§1º** A concessão de direito real de uso será extinta:

**I** - por desistência espontânea do concessionário;

**II** - nas hipóteses de transferência, a qualquer título, do uso do imóvel a terceiros, sem prévia anuência do Município de Lindoia;

**III** - nos casos em que o imóvel deixar de servir de moradia ao concessionário e sua família;

**IV** - se houver violação aos termos e condições expressos do contrato ou termo administrativo; **V** - nos casos de depredação ou perda do imóvel por responsabilidade do concessionário;

**VI** - na ocorrência de desvio de finalidade na utilização do imóvel;

**VII** - caso não observado o disposto no artigo 2º, incisos III, V e VI, desta Lei.

**Art. 5º** Em caso de extinção da concessão de direito real de uso, o Poder Público adotará as medidas necessárias para que seja ela averbada na matrícula do imóvel, nos termos do artigo 167, inciso II, número 29, da Lei Federal nº 6.015/1973.

**Art. 6º** Havendo extinção da concessão de direito real de uso o imóvel retornará à posse do Município de Lindoia, que poderá, então, conferir destinação adequada ao imóvel, mantendo-se, no entanto, a sua utilização para fins de moradia de família de baixa renda, após prévio estudo social.

**Parágrafo Único** - As acessões e benfeitorias existentes sobre o imóvel não geram direito à indenização ou qualquer ressarcimento, quando do retorno do imóvel à posse do Município de Lindoia.

**Art. 7º** A concessão é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

**Art. 8º** A Administração Pública Municipal registrará em livro próprio a concessão de direito real de uso, expedindo em favor do beneficiário certidão de inteiro teor do registro, sem prejuízo das demais exigências registrais.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.628, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 1.050.310,00 (um milhão cinquenta mil trezentos e dez reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	02	300.000,00
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	3.01	50.310,00

	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	02	600.000,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	3.01	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.050.310,00

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida forma:

I - Pelo excesso de arrecadação proveniente da transferência de recursos no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, em razão das demandas em tramitação no sistema "Sem Papel" n.º 023873, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e n.º 023874, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

II - Pela anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária:

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1005.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	150.310,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						150.310,00

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2.º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI Nº 1.629, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*“Dispõe sobre a autorização para*

*o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 986.084,58 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

## 02. Poder Executivo

### 02.06. Diretoria Municipal de Educação

#### 02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	02	313.875,00
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	02	313.875,00
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	3.01	179.167,29
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	3.01	179.167,29
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						986.084,58

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I - com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com recursos transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Educação, no valor de **R\$ 627.750,00 (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais)**, mediante termos de compromissos a serem formalizados nos processos SEDUC-PRC-2021-01968-DM e SEDUC-PRC-2021-01981-DM.

II - a diferença no valor de **R\$ 358.334,58 (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, com superávit financeiro do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1º, inciso I, e §2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## LEI Nº 1.630, DE 14 DE JUNHO DE 2022

*“Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

## 02. Poder Executivo

### 02.07. Diretoria Municipal de Saúde

#### 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	05	200.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						200.000,00

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

## 02. Poder Executivo

### 02.07. Diretoria Municipal de Saúde

#### 02.07.01. Fundo Municipal de Saúde

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
436	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	3.01	35.428,09
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.428,09

**Art. 3º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, será coberta com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de recursos advindos da União Federal a partir de emenda parlamentar individual nº 40210003, conforme PORTARIA Nº 2.565, DE

04 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério de Estado da Saúde.

**Art. 4º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 2º desta Lei, no valor de **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, será coberta com a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### 02. Poder Executivo

#### 02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte

##### 02.05.02. Divisão de Serviços Públicos

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1.005	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	35.428,09
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.428,09

**Art. 5º** Os créditos autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### **LEI Nº 1.631, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, e dá outras providências".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 307.000,00 (trezentos e**

**sete mil reais)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

#### 02. Poder Executivo

#### 02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura

##### 02.14.02. Divisão de Agricultura

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	02	285.500,00
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						307.000,00

**Art. 2º** O Crédito Adicional Especial com abertura autorizada por esta Lei será coberto com os seguintes recursos:

I - R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio celebrado com a UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA, nº 922857/2021 (Proposta Plataforma Mais Brasil nº 513055/2021)

II - R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

#### 02. Poder Executivo

#### 02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.

##### 02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
062	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						21.500,00

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicada no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

## Decretos

**DECRETO Nº 2.686, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 14 DE JUNHO DE 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$1.050.310,00 (UM MILHÃO CINQUENTA MIL TREZENTOS E DEZ REAIS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	02	300.000,00
	15.452.0010.2015.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	3.01	50.310,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	02	600.000,00
	15.452.0010.2016.0000	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	110.000	3.01	100.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						1.050.310,00

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será atendida forma:

I - Pelo **excesso de arrecadação** proveniente da transferência de recursos no valor total de **R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais)**, pelo Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, em razão das demandas em tramitação no sistema “Sem Papel” n.º 023873, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e n.º 023874, no valor de R\$

600.000,00 (seiscentos mil reais).

II - Pela **anulação parcial ou total** da seguinte dotação orçamentária:

**02. Poder Executivo**

**02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

**02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1005.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	150.310,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						150.310,00

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, em 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindoia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia em 14 de junho de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.687, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.628 DE 14 DE JUNHO DE 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 986.084,58 (NOVECIENTOS E OITENTA E SEIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02. Poder Executivo**

**02.06. Diretoria Municipal de Educação**

**02.06.04. Creches Recursos Próprios (25%)**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	02	313.875,00

12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	02	313.875,00
12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.001	3.01	179.167,29
12.365.0018.2034.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	212.002	3.01	179.167,29
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA					986.084,58

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1.º desta Lei, será coberta da seguinte forma:

I - com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com recursos transferidos pelo Estado de São Paulo através de sua Secretaria de Educação, no valor de **R\$ 627.750,00** (seiscentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta reais), mediante termos de compromissos a serem formalizados nos processos SEDUC-PRC-2021-01968-DM e SEDUC-PRC-2021-01981-DM.

II - a diferença no valor de **R\$ 358.334,58** (trezentos e cinquenta e oito mil trezentos e trinta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), com *superávit financeiro* do exercício de 2021, apurado em balanço patrimonial, na forma do artigo 43, §1.º, inciso I, e §2.º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei n.º 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei n.º 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 2.688, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*"Abre Crédito Adicional Especial e Suplementar na Lei Orçamentária do Exercício de 2022 e dá outras providências".*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.630 DE 14 DE JUNHO DE 2022;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41,

item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

#### **02. Poder Executivo**

##### **02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

###### **02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	05	200.000,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						200.000,00

**Art. 2º** Fica o aberto na Lei Orçamentária do exercício de 2022, um crédito adicional suplementar no valor de até **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

#### **02. Poder Executivo**

##### **02.07. Diretoria Municipal de Saúde**

###### **02.07.01. Fundo Municipal de Saúde**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
436	10.301.0032.1.018	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	310.01	3.01	35.428,09
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.428,09

**Art. 3º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º deste decreto, no valor de **R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)**, será coberta com provável excesso de arrecadação, a ser verificado com a entrada de receita a partir de recursos advindos da União Federal a partir de emenda parlamentar individual nº 40210003, conforme PORTARIA Nº 2.565, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021, do Ministério de Estado da Saúde.

**Art. 4º** A importância total do crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 2º, no valor de **R\$ 35.428,09 (TRINTA E CINCO MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVE CENTAVOS)**, será coberta com a anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

#### **02. Poder Executivo**

##### **02.05. Diretoria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte**

###### **02.05.02. Divisão de Serviços Públicos**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
129	17.512.0013.1.005	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.00	01	35.428,09
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						35.428,09

**Art. 5º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 - Plano Plurianual - PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL  
**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**  
DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO Nº 2.689, DE 14 DE JUNHO DE 2022**

*“Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.*

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E EM ESPECIAL PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.631 DE 14 DE JUNHO DE 2022;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto na Diretoria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, na importância de **R\$ 307.000,00 (TREZENTOS E SETE MIL REAIS)** para atender as despesas do presente Decreto, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

**02. Poder Executivo**

**02.14. Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura**

**02.14.02. Divisão de Agricultura**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	02	285.500,00
	20.606.0024.1046.0000	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						307.000,00

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, será coberta da seguinte forma:

I – R\$ 285.500,00 (duzentos e oitenta e cinco mil e quinhentos reais), com o excesso de arrecadação proveniente de convênio celebrado com a UNIÃO FEDERAL através do MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA, nº 922857/2021 (Proposta Plataforma Mais Brasil nº 513055/2021)

II – R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), com recursos próprios, a partir da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento.**

**02.04.01. Divisão de Turismo e Dependências**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
-------	------------------------	---	--------------------	---------	------------------	-----------

062	04.695.0045.1002.0000	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	110.000	03.01	21.500,00
VALOR DA UNIDADE EXECUTORA						21.500,00

**Art. 3º** Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei nº 1.552, de 05 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei nº 1.587, de 23 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2022.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, em 14 de junho de 2022.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL

**GUSTAVO DE OLIVEIRA COZARO**

DIRETOR DE GABINETE

Publicado no Diário Oficial do Município de Lindóia, Registrado na Diretoria de Administração e afixado no lugar de costume da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia em 14 de junho de 2022.

**BRUNO FISCHER TARDELLI**

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

**Licitações e Contratos**

**Despacho de Julgamento**

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO.** PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA – SP. Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2022. DESPACHO: *“Fica ratificado o procedimento de contratação, com dispensa de licitação, atuado sob nº 021/2022, com fundamento na alínea “a” do inciso III, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21”.* Objeto: Aquisição de itens e contratação de serviços para inauguração da UBS Ernesto Tardelli. Lindóia, 14 de junho de 2022. Luciano Francisco de Godoi Lopes – Prefeito Municipal.

**Terceiro Setor**

**Justificativa - Ausência de Chamamento Público**

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com Instituição de Acolhimento **Lar São Camilo de Lélis**, associação privada, inscrita no CNPJ/MF nº 44.845.568/0001-89, com sede na Rua Araras, nº 76, bairro dos Francos, na cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo. CEP: 13940-000, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Termo de Colaboração.

**RESUMO/OBJETO:** Termo de Colaboração com o **LAR SÃO CAMILO DE LÉLIS**, para o desenvolvimento do serviço da proteção social especial de alta complexidade, visando prestação de serviços de Acolhimento Institucional

para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, a fim de garantir a proteção integral, para ocupação conforme a necessidade do Município de Lindoia.

#### **DO RESUMO DA JUSTIFICATIVA:**

Sabendo que atualmente o **município não possui o serviço de acolhimento institucional para idosos** com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e, ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e social, a fim de garantir a proteção integral, em execução própria, e nem tão pouco possui termo de colaboração vigente. e,

**CONSIDERANDO**, que o Estatuto do Idoso, art. 9º da Lei Federal nº 10.741/03, determina que há obrigatoriedade de, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”. Destarte o município não pode se eximir do seu dever de promover ações que visem a concretização de sua dignidade humana, na condição de pessoa merecedora de especial atenção tendo em vista sua vulnerabilidade social.

O município de Lindoia é de pequeno porte I com gestão básica, portanto para a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional é essencial a parceria com Organização da Sociedade Civil.

**CONSIDERANDO**, Resolução CNAS nº 21, de 24 de novembro de 2016, que estabelece requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as entidades ou organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, observados os art. 2º da Resolução CNAS 21/2016 e o inciso VI do art.30 da Lei nº 13.019, de 2014.

**CONSIDERANDO**, o art. 2º, inciso I, alínea a, da lei Nº 8.742/1993 que prevê os objetivos de assistência social, visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; **CONSIDERANDO** o art. 3º da lei Nº 8.742/1993 que dispõem sobre entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

**CONSIDERANDO**, que o **LAR SÃO CAMILO LÉLIS** desenvolve suas atividades há vários anos em Águas de Lindoia, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes (Município de Lindoia e o Lar São Camilo de Lélis) na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

**CONSIDERANDO**, por fim que o **LAR SÃO CAMILO LÉLIS**, está previamente CREDENCIADO sob nº001/2022, no município de Lindoia;

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Parceria com a **LAR SÃO CAMILO LÉLIS**, de acordo com art. 30 inciso VI da Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso está presente os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Dessa forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, § 2º, da Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar o presente no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste.

Lindoia(SP), 14 de Junho de 2022.

**CHEILA BALDIM CAVENAGHI**

Diretora Municipal de Assistência Social e Cidadania

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 3c08-ee98-8ca5-1d57

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lindóia (SP), Edição nº 444, ano III, veiculado em 14 de junho de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE LINDOIA (CNPJ 45678000000183) em 14/06/2022 às 17:04:40 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/3c08-ee98-8ca5-1d57>